

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul
CIDEPSUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2016

CONSÓRCIO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Manoel Ribas, 609 – Sala 14 - 1º andar no município de União da Vitória estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 18.096.312/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Sr Mauro Feliz dos Santos, doravante denominado – **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL**;

Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 81.648.859/0001-09 com sede à Avenida Oscar Geyer, 317 CEP 84.640-000 Bituruna – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Claudinei de Paula Castilho, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº5.873.746-1 e CPF nº 990.881.699-34;

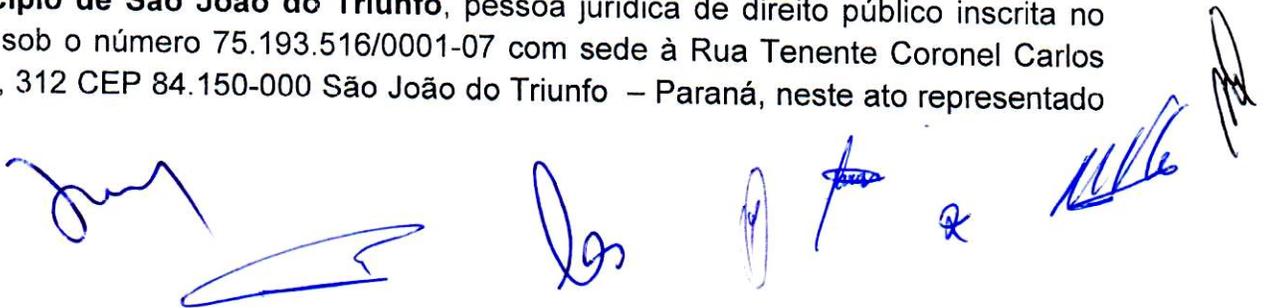
Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 76.339.688/0001-09 com sede à Avenida Vitória, 167, CEP 84.620-000 Cruz Machado – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antonio Luiz Szaykowski, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.207.620-1 e CPF nº 714.986.999-87;

Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.687.681/0001-07 com sede à Avenida Presidente Vargas, 601 CEP 84.660-000 General Carneiro – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.928.656-4 e CPF nº 568.065.159-91;

Município de Paula Freitas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.687.954/0001-13 com sede à Avenida Agostinho de Souza, 646 CEP 84.630-000 Paula Freitas – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Mauro Feliz dos Santos, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.556.986-3 e CPF nº485.882.109-91;

Município de Porto Vitória, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.688.366/0001-02 com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 CEP 84.610-000 Porto Vitória – Paraná, neste ato representado pelo sua Prefeita, o Sra. Marisa de Fátima Ilkiu da Souza, Brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.300.031-6 e do CPF nº 804.685.609-63;

Município de São João do Triunfo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.193.516/0001-07 com sede à Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CEP 84.150-000 São João do Triunfo – Paraná, neste ato representado



pelo seu Prefeito, o Sr. Marcelo Hauagge Distefano, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.707.315-2 e CPF nº 765.271.409-59;

Município de São Mateus do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 76.021.450/0001-22 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 431 CEP 83.900-000 São Mateus do Sul – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Clovis Genésio Ledur, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.187.180-2 e CPF nº 931.739.629-15;

Município de União da Vitória, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.697.760/0001-71 com sede à Rua Doutor Cruz Machado, 205 CEP 84.600-000 União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Pedro Ivo Ilkiv, Brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3.234.122-5 e do CPF nº 475.876.799-87; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. **Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

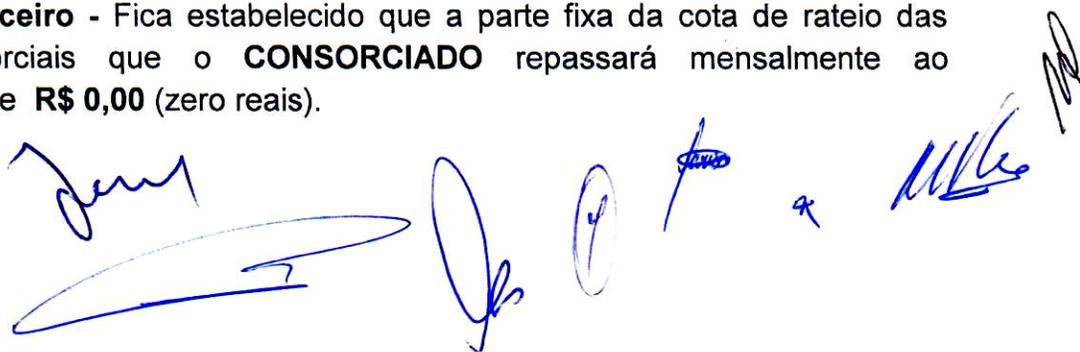
III – DAS OBRIGACIONES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de **R\$ 0,00** (zero reais).

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. There are approximately six distinct signatures, some of which are quite stylized and cursive. They appear to be the signatures of the representatives of the municipalities and the consortium mentioned in the text above.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64. do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado em conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0407 União da Vitória-PR - Operador 006 - Conta Corrente 385-0, ou outro que vier a ser indicado.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até **31/12/2016**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

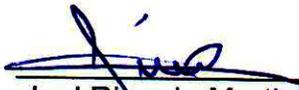
União da Vitória, 02 janeiro de 2016.



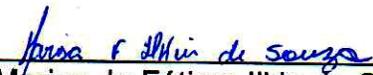

Mauro Feliz dos Santos
Presidente – CIDEPSUL

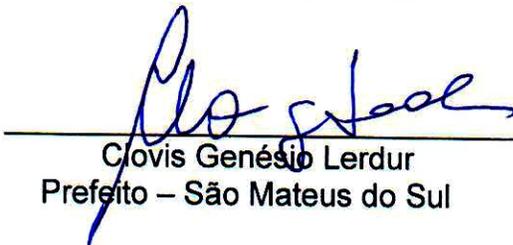

Claudinei de Paula Castilho
Prefeito – Bituruna

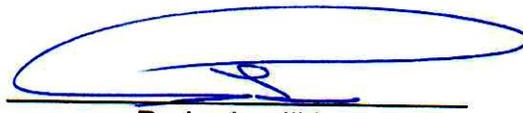

Antonio Luiz Szaykowski
Prefeito – Cruz Machado


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito – General Carneiro


Mauro Feliz dos Santos
Prefeito – Paula Freitas


Marisa de Fátima Ilkiu de Souza
Prefeita – Porto Vitória


Clovis Genésio Lerdur
Prefeito – São Mateus do Sul


Pedro Ivo Ilkiv
Prefeito – União da Vitória


Marcelo Hauagge Distéfano
Prefeito - São João do Triunfo
